



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 008/2025

Altera a Lei nº 7.543, de 1988, para conceder desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aos contribuintes cadastrados no Registro Nacional Positivo de Condutores.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescida de novo art. 6º-A.

“Art. 6º-A. Quando se tratar dos veículos referidos nos incisos I e III do *caput* do art. 5º, fica concedido 5% (cinco por cento) de desconto no imposto de que trata esta Lei aos condutores cadastrados no Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC), instituído pelo art. 268-A do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O desconto de que trata o *caput* será aplicável a 1 (um) único veículo de propriedade do condutor cadastrado no RNPC.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no exercício fiscal subsequente à data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 10 de fevereiro de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente

